

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 050/2018  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Resolução. Reforma do Regimento Interno. Art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 003/2018 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Alterar o artigo 105 da resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo".

2. PARECER:

O Projeto de Resolução visa reforma do regimento interno, mais precisamente o Artigo 105, que possui a seguinte redação:

**Art. 105. As Reuniões Ordinárias que, terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas-feiras, à partir das 19:00hs."**

O Art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000, esclarece que o Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de resolução, sendo certo que esta somente se dará quando proposto por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara. Neste aspecto as formalidades visando alteração foram preenchidas.

Verifica-se ainda que o referido projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno dessa Casa de Leis deverá ser discutido e votado, obrigatoriamente, em 02 (dois) turnos e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos vereadores.

Eis a nova redação do Artigo 105 que se pretende reforma:

**Art. 105. As Reuniões Ordinárias que, terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas-feiras, à partir das 17:00hs."**

Conforme se vê, se o projeto preencher os requisitos acima, a reforma do Regimento Interno estará ancorada pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 08 de maio de 2018.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico